



PROCESSO INTERNO

Nº 0030 / 2004

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: 18/02/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 077/2003

Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal.

- Cópia -

## AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatro, nesta Secretaria, eu, Jean Wagner, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu Jean Wagner o subscrevo e assino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

---

## JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 077/2003, que apresento a Vossas Excelências, objetiva reintegrar lote ao patrimônio público Municipal.

Nobres Edis, uma das preocupações desta Administração é a regularização dos lotes que hoje se encontram na ilegalidade junto a esta Prefeitura.

Informo ainda, que a reintegração do lote mencionado no Projeto em anexo junto ao patrimônio público municipal que este Executivo ora propõe, é a maneira mais viável e legal para tal regularização, uma vez que a donatária desistiu do referido lote, assinando para tanto, um Termo de Renúncia.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente

**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

## **PROJETO DE LEI Nº 077/2003**

**APROVADO**  
Sala das Sessões 20/04/2004  
Presidente  
1ª votação

**APROVADO**  
Sala das Sessões 28/04/04  
Presidente  
2ª votação

**REINTEGRA LOTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

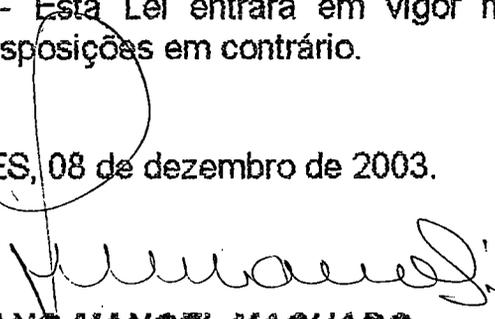
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, o Lote 01 da Quadra 04, localizado no Loteamento Vila dos Professores, doado à Senhora Ana Barbosa de Oliveira, conforme Lei Municipal nº 2.394/96.

Artigo 2º - A reintegração do lote referido no artigo anterior, dar-se-á, tendo em vista a desistência da respectiva donatária, conforme Termo de Renúncia assinado pela mesma e de acordo com os artigos constantes da Lei que originou tal doação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 08 de dezembro de 2003.

  
**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

2235/03  
Cabinete 09/12/03

2235



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo N. 2235/03 Data 28/05/03

Interessado: \_\_\_\_\_

Favorecido: Ana Barbosa de Oliveira.

## Assunto

Termo de Renúncia

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
28.05.03	Gabinete	21.11.03	Procuradoria
30.05.03	"		
13.08.03	OBRAS		
18/08/03	Cabinete.		
19/08/03	"		
07.10.03	Procuradoria		
03.11.03	Administração		

Empenho N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Dotação: \_\_\_\_\_



## TERMO DE RENÚNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES  
**SR. LUCIANO MANOEL MACHADO**

**ANA BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 027510907-02, residente e domiciliada no Bairro Vale do Sol, nesta cidade, vem respeitosamente comunicar a V.Ex<sup>a</sup>. que está **RENUNCIANDO** à propriedade do lote nº 01, Quadra 04, no Loteamento Vila dos Professores, doado em conformidade com a Lei nº 2394/96 de 29.03.96, em favor de **MIRAIR AUGUSTO FERNANDO DE OLIVEIRA** e sua esposa **ROSÂNGELA DINIZ FARIAS DE OLIVEIRA**, brasileiros, ele marceneiro, portador da Carteira de Trabalho nº 80.489, série 00018-ES, título eleitoral nº 203830914/65, ela do lar, portadora da Carteira de Trabalho nº 3233 série 00022-ES, título eleitoral nº 0237975714/65, residentes e domiciliados nesta cidade de Guaçuí-ES.

Guaçuí-ES, 15 de Maio de 2003.

Ana Barbosa de Oliveira  
**ANA BARBOSA DE OLIVEIRA**

Tel: 3553-1342



28 05 03

Ao Setor de Obras,  
Para Cumprimento e Jarecer.

20/06/03.

Ducilia A. Machado  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Ao Gabinete do Prefeito,

Confirmamos haver em nossos arquivos lote doado a ANA BARBOSA DE OLIVEIRA, situado no Loteamento Vila dos Professores, Quadra 04 Lote 01. Encaminhamos, portanto, para as providências já que conforme requerimento, os donatários estão renunciando o lote para o domínio público.

Guaçuí-ES, 18 de Agosto de 2003

DANILO JARDIM DE CARVALHO  
Superintendente de Obras

À Procuradoria (Processo nº 2235/03),



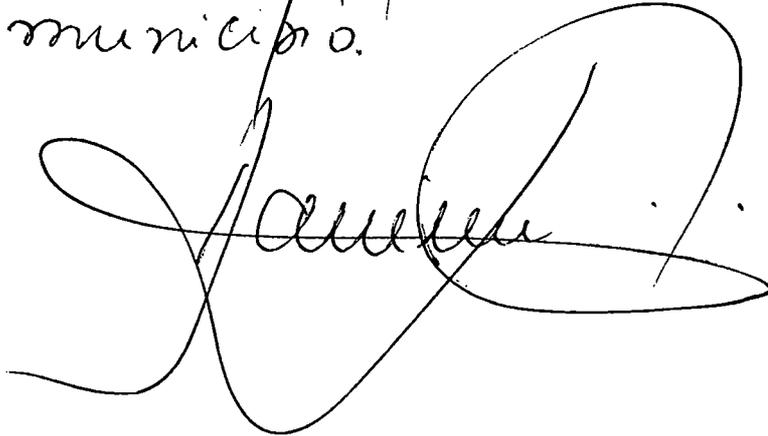
Caso o presente processo esteja em conformidade com a legislação vigente, providenciar projeto de lei, solicitando aprovação dos Nobres Edis para reintegração do referido lote.

Em: 19/08 de 2003.

  
**Luciano Manoel Machado**  
Prefeito Municipal de Guaçuí

*À Superintendente de Administração*

*favor regularizar  
a renúncia para  
o município.*



*A Procuradoria*

*Aqui envio documento de renúncia a  
favor do município, onde processo nº 2236/03  
Em 21/11/03*



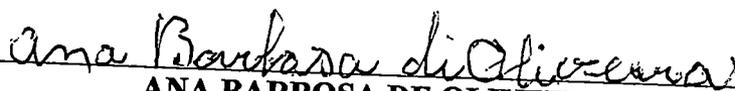
**Miguel Couzi**  
Superint. Administrativo

## **TERMO DE RENÚNCIA**

Ao : Exmo Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí  
LUCIANO MANOEL MACHADO  
Nesta

Eu, ANA BARBOSA DE OLIVEIRA, donatária do Lote 01 Quadra 04 do Loteamento Vila dos Professores, venho através do presente informar a Vossa Senhoria, que estou renunciando o referido em favor da municipalidade.

Guaçuí-ES, 20 de Novembro de 2003.

  
ANA BARBOSA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAQUI

Praga João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

GGC/MF nº 27.174.135/0001-20

LEI Nº 2.374/96

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO  
PELO PRAZO DE 10 (DEZ)  
ANOS COM POSTERIOR DOMI-  
NIO APÓS CUMPRIDAS AS  
FORMALIDADES DESTA LEI.

O Prefeito Municipal de Guaqui, DR. LUIZ FER-  
RAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que  
a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
promover a concessão de uso de terreno de propriedade da Mu-  
nicipalidade a Título Real de Uso com ônus, localizados no  
Loteamento "VILA DOS PROFESSORES", para fins específicos de  
habitação popular, por um prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 2º - A concessão será deferida por ato do Chefe do  
Executivo aos interessados escolhidos em seleção pública rea-  
lizada pela Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura  
e submetidos à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Gua-  
qui.

Artigo 3º - A concessão formalizar-se-á através de Escritura Pública ou por instrumento particular, na forma do art. 134 - II do Código Civil Brasileiro, observadas as condições estabelecidas pelo art. 4º desta Lei.

Artigo 4º - O contrato de concessão será registrado em livro próprio da Prefeitura, cujas características serão indicadas em Portaria do Prefeito, independente de sua inscrição no Registro Imobiliário.

Parágrafo Único - O registro no Livro a que se refere este artigo imitirá o concessionário na posse do imóvel e ele pagará a mensalidade de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais, corrigidos semestralmente, pelo índice oficial de inflação divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, pelo uso real do imóvel e com todo ônus cívico, tributário e administrativo consequentes.

Artigo 5º - A transferência da concessão real de uso do imóvel se dará somente através da "renúncia" ou por "causa mortis" e operar-se-á na forma da Lei Civil.

Artigo 6º - A perda da concessão dar-se-á quando o concessionário tenha descumprido o objeto principal desta Lei, a conservação e a manutenção ininterrupta no período de 10 (dez) anos.

Artigo 79 - Após 10 (dez) anos de posse ininterrupta, será o beneficiário imitado no domínio completo do seu imóvel, cessando-se os direitos da Administração Pública Municipal sobre o imóvel concedido.

Artigo 80 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão Real de Uso nos lotes de terreno do Loteamento "VILA DOS PROFESSORES", aos seguintes concessionários:

01. ALDA MARIA MARINHO.
02. ANGELA MARIA DE SOUZA.
03. ALCIONE ALMEIDA ALVES FREITAS e CLAUDIO ALVES DE FREITAS.
04. ADRIANA MELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS e ROBERTO VIANA PEIXOTO DE VASCONCELOS.
05. ALZIRA DE OLIVEIRA.
06. ANA BARROSA DE OLIVEIRA.
07. ANTONIO PARAIZO.
08. ANA MARIA CUNHA RODRIGUES e ADAIR RODRIGUES DA SILVA.
09. ALCIDES JESUINA DE SOUZA e JOSÉ ROBERTO GOMES DE SOUZA.
10. ALEIDA ANTONIA MURUCI RAMOS e ARI PIRES RAMOS.
11. ALZIRA EMILIA DA SILVEIRA.
12. CIRENE LUCIA VENERANO.
13. CARMEN LUCIA RIBEIRO DA SILVA.
14. CÉLIA MARIA BRAGA DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA.
15. CIBELE CHAMBELA VIANA DA SILVEIRA e SEBASTIÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVEIRA.

que o donatário ao qual se destina o lote referenciado, quer lote constante desta lei, na hipótese de se constatar Artigo 11 - Fica automaticamente cancelada a doação de qual- mente cancelada uma das áreas.

de 02 (dois) lotes para um mesmo donatário, fica automática- Artigo 10 - Na hipótese de se constatar nesta lei, a doação reintegrando-o imediatamente ao patrimônio público municipal.

data limite, perder-se-á a concessão sobre o imóvel cedido, meses para iniciar a construção de sua residência. Após esta Artigo 98 - Os concessionários terão o prazo de 06 (seis)

(DEZ) LOTES.

- 160. CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUACUI - 10 LA.
- 159. VERA TORRES TEIXEIRA DE PAULA e ROLANDO ROULIEN DE PAU- SILVA CARVALHO.
- 158. ZILDA FERREIRA DA SILVA CARVALHO e ALBANO PINHEIRO DA
- 157. ZILDA DE FATIMA RODRIGUES GONÇALVES.
- 156. ZENI ALMEIRA BABALHO DAUDT e NAUZIR DAUDT.
- 155. ZELIA ALVES LIMA MADEIRA.
- 154. YOLANDA SOARES MIGUEL e JOSÉ MIGUEL.
- 153. VILMA DA APARECIDA MENDES TAVARES.
- 152. VERA LUCIA DA SILVA e ADEMIR JOSÉ SILVEIRA DA SILVA.
- 151. VERA LUCIA FERREIRA LEAL OLA e JOSÉ BRAZ OLA.
- 150. TEREZINHA CRISTINA DE OLIVEIRA.
- 149. TANIA MARIA GONÇALVES DE SIQUEIRA.

possua bens imóveis urbanos ou propriedade rural produtiva.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Obras arbitrará em tempo hábil, um padrão mínimo para as construções, que deverão ser de alvenaria, com reboco externo, com cobertura de telhas ou laje.

Artigo 13 - A distribuição dos lotes entre os cessionários, deverá ser feita através de sorteio público e na presença dos interessados.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçuí, Paço São Miguel, 29 de março de 1996.

**LUIZ FERRAZ MOULIN**  
Prefeito Municipal

**HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ**  
Procuradora Geral do Município

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 077/03 .....

Sala das Sessões, em ..... 05/02/04 .....

.....  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em ..... 05/02/04 .....

.....  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 077/2003.

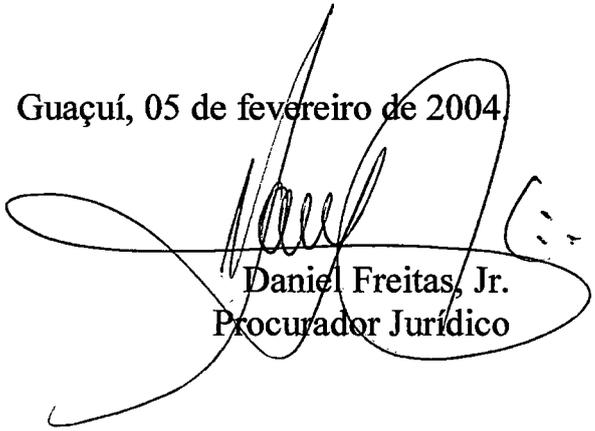
REINTEGRA ÁREA DE TERRAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Autoria: Poder Executivo Municipal

Pelo presente projeto de lei, o Poder Executivo Municipal, em face renúncia da donatária ANA BARBOSA DE OLIVEIRA, conforme documento de fls., reintegra ao Patrimônio Público Municipal a área de terras correspondente ao Lote 01 da Quadra 04, localizada no Loteamento Vila dos Professores, nesta cidade, doada pela Lei Municipal nº 2.394/96.

Considerando que a reintegração pretendida se faz pela desistência e/ou renúncia dos donatários não se vislumbra qualquer irregularidade, merece, pois, a apreciação desta Casa de Leis.

Guaçuí, 05 de fevereiro de 2004.

  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 077/03 .....

Sala das Sessões, em ..... 05/03/04 .....

Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em ..... 05/03/04 .....

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça, após analisar o Projeto de Lei nº. 077/2003 – **“Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal”**, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto em epígrafe.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 05 de Março de 2004.

NELSON CARLOS BASTOS POLIDO

Presidente

MARCOS ANTONIO VIANA

Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI

Membro

### AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 077/2003 .....

Sala das Sessões, em ..... 24/03/04 .....

Secretário

### REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em ..... 24/03/04 .....

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**Projeto de Lei nº. 077/2003- “ Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal ”.**

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 077/2003, através desta Casa de Leis, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico Dr. Daniel Freitas Júnior e da Comissão de Justiça.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 24 de Março de 2004.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 077/03 .....

Sala das Sessões, em ..... 14/04/04 .....

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em ..... 14/04/04 .....

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Presidente:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar o projeto de Lei nº. 077/2003- *Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal*, somos pela APROVAÇÃO da matéria, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

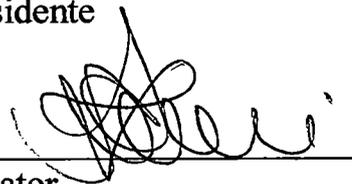
Guaçuí-ES, 14 de Abril de 2004.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA



Presidente

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA



Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA



Membro